

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026

INSTITUI O CONSELHO LEGISLATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MESA DIRETORA

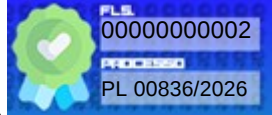
DATA/HORA	24/07/2026 10:38:40
REGIME	ORDINÁRIO
ORIGEM	PODER LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026

(INSTITUI O CONSELHO LEGISLATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais, órgão colegiado técnico-legislativo de natureza institucional e independente, sob a coordenação da Diretoria Legislativa, que contará com o apoio dos demais órgãos deste Poder Legislativo.

Parágrafo único. O mandato do Conselho coincidirá com o mandato da Mesa Diretora.

Art. 2º O Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais tem por finalidade acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e recomendar sobre políticas públicas municipais e sugestões legislativas, utilizando instrumentos próprios do Poder Legislativo.

Art. 3º O Conselho será composto por um terço dos membros da Câmara Municipal, em princípio, de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes das bancadas, sendo prevalecidas as decisões tomadas pelo voto da maioria dos líderes presentes.

§ 1º Assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

§ 2º Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros do Conselho, por votação de cada Vereador, considerando eleitos os mais votados.

§ 3º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador mais votado no último pleito eleitoral. Em caso de empate, aquele com maior número de mandatos e persistindo o empate, o mais idoso.

§ 4º Proceder-se-á a tantas votações quantas forem necessárias, para completar o preenchimento de todos os cargos no Conselho.

§ 5º O Conselho elegerá, dentre seus integrantes, um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 6º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, do Vice-Presidente ou do Relator, observada-se-á a substituição sucessiva entre os ocupantes dos cargos.

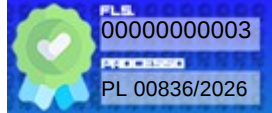
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



§ 7º Na ausência simultânea do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator, os membros presentes escolherão, dentre si, quem presidirá a reunião, cabendo ao Presidente designar o Relator, se necessário.

Art. 4º Compete ao Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais:

I - acompanhar a formulação, implementação, execução e avaliação das políticas públicas municipais;

II - requisitar informações aos órgãos da Administração Municipal, na forma da legislação vigente;

III - promover audiências públicas, reuniões e debates com especialistas, representantes do Poder Executivo e da sociedade civil para discussão de políticas públicas;

IV - receber demandas da população para a promoção de políticas públicas;

V - realizar visitas técnicas;

VI - emitir pareceres e relatórios sobre a efetividade das políticas públicas;

VII - receber e opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades organizadas da sociedade civil e de iniciativa popular;

VIII - sugerir medidas legislativas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas municipais;

IX - acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados a programas governamentais;

X - fiscalizar a implementação de leis aprovadas pela Câmara que promovam políticas públicas municipais;

XI - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII - elaborar relatório anual de avaliação da execução e da efetividade das políticas públicas municipais, encaminhando-o à Mesa Diretora e ao Poder Executivo, com ampla divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;

XIII - encaminhar, obrigatoriamente, aos órgãos de controle externo competentes os relatórios que identifiquem pontos de atenção, indícios de irregularidades ou outras situações que justifiquem a adoção de medidas de fiscalização e controle; e

XIV - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. As audiências públicas dispostas no inciso III serão realizadas de forma bimestral a convite do Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses durante o período de seu funcionamento e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º As reuniões serão públicas e registradas em ata.

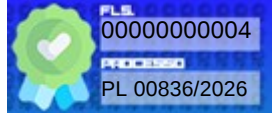
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 3º O Presidente somente exercerá o direito de voto em caso de empate nas deliberações.

Art. 6º O Conselho poderá solicitar, por intermédio da Presidência da Câmara, o auxílio de órgãos técnicos municipais, estaduais ou federais para subsidiar suas análises.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites legais e a disponibilidade financeira.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 31 de julho de 2026.

DANIEL DAVID

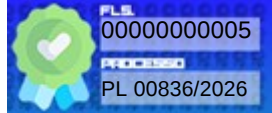
PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA

1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



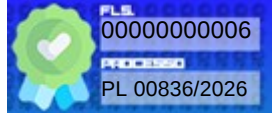


PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



o diálogo institucional entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo, os órgãos de controle e a sociedade civil organizada.

Outro aspecto relevante consiste na previsão de elaboração de relatório anual de avaliação das políticas públicas municipais, com ampla publicidade e encaminhamento aos órgãos competentes, bem como na obrigatoriedade de remessa aos órgãos de controle externo dos relatórios que apontem indícios de irregularidades, inconsistências ou outras situações que justifiquem a adoção de medidas de fiscalização, fortalecendo a cooperação institucional e a atuação preventiva dos mecanismos de controle.

A proposta também amplia os instrumentos de participação popular, ao prever o recebimento de sugestões legislativas formuladas por entidades representativas da sociedade civil, sindicatos, associações e cidadãos, bem como a realização periódica de audiências públicas e debates técnicos, promovendo maior aproximação entre a Câmara Municipal e a população.

Cumprir destacar que a instituição do Conselho não implica criação de cargos, funções remuneradas ou estrutura administrativa autônoma, tampouco gera aumento permanente de despesas públicas. Trata-se de órgão colegiado interno, integrado por Vereadores e apoiado pela estrutura administrativa já existente da Câmara Municipal, utilizando os recursos humanos e materiais disponíveis, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução representa relevante medida de modernização institucional, fortalecendo a capacidade fiscalizatória da Câmara Municipal, qualificando o processo legislativo, promovendo maior transparência, incentivando a participação social e contribuindo para a construção de políticas públicas mais eficientes, efetivas e alinhadas ao interesse público.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios institucionais que dela decorrerão, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA

1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





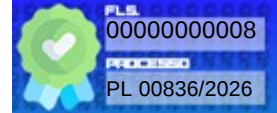
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 836/2026** em **24/07/2026 às 10:39:10**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de julho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 31/07/2026 13:13:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7W5G0Z-2A8R6T-202Y2Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

